

Processo nº : 10640.002849/00-55
Sessão de : 17/10/2001 Recurso nº : 123747 Acórdão nº : 301-29986

Recorrente : CIA PARAIBUNA DE METAIS
Recorrida : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
RECURSO DE OFÍCIO.
EMBARQUES PARCIAIS. REQUISITOS.
Os requisitos inafastáveis para a autorização de embarques parciais previstos na IN SRF nº 69/96 consistem nas unicidades da operação comercial e do importador, bem como devem as mercadorias correspondentes aos diversos conhecimentos de carga formar, em associação, um corpo único e completo, com a classificação fiscal própria, não obstante o fato de serem registradas diversas DI's.
Negado provimento por unanimidade.
Processo nº : 10283.012620/99-66
Sessão de : 21/11/2001 Recurso nº : 123774 Acórdão nº : 301-30012

Recorrente : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Recorrida : DRJ/MANAUS/AM
Relator : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES
PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. CITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS COMPLEMENTARES E DE IN-SRF REVOGADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

A citação de dispositivos legais complementares ao fundamento legal da exigência e a menção, entre eles, de Instrução Normativa revogada, embora tendo dificultado a impugnação, não impossibilitou a defesa, sendo inexistente a nulidade do Auto de infração.

AMAZÔNIA OCIDENTAL. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ZFM. PAUTA DE PRODUTOS.

A extensão dos benefícios da Zona Franca de Manaus à Amazônia Ocidental está limitada aos produtos constantes de pauta fixada em portaria interministerial.

Negado provimento por unanimidade.

Processo nº : 10909.000238/99-32
Sessão de : 21/11/2001 Recurso nº : 123789 Acórdão nº : 301-30020

Recorrente : DMI - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM S/C LTDA.

Recorrida : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
Relator : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES
II/PI. CONSULTA. EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O crédito tributário decorrente de situação objeto de consulta pode ser constituído após o decurso do prazo de trinta dias da ciência de sua decisão. Nulidade dos autos de infração não configurada.

II. MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA DE OFÍCIO.
Denegado o mando de segurança deixa de existir a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tornando-se cabível a aplicação da multa de ofício.

III. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO TRIBUTO. LANÇAMENTO PARA PREVINIR DECADÊNCIA. MULTA DE OFÍCIO, INAPLICABILIDADE.

A liminar em mandado de segurança suspende a exibibilidade do crédito tributário e impede a aplicação da multa de ofício, mas é possível o lançamento preventivo de decadência.

JUROS DE MORA. CONSULTA
OS juros de mora são sempre exigíveis, sendo excluídos apenas na pendência de consulta ou se efetuado o depósito do montante integral do crédito tributário.

JACIRENE BRANDÃO
Chefe de Seção

(Of. El. nº 070)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados para a realização de audiências a serem concedidas a particulares por autoridades dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Integração Nacional-MI.

Art. 2º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Sistema de Audiências - SIAUD, que será constituído por uma base de dados única e permanente, contendo informações dos requerentes particulares, além do registro e controle das audiências ocorridas no Ministério.

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

I-autoridade pública-titular de órgão do Ministério ocupante de cargos de Natureza Especial e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS 5 e 6) ou seu substituto legal, o qual detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação;

II-particular - todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 4º A solicitação de audiência efetuada por particular deverá ser dirigida à autoridade pública, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I- a identificação do requerente;
II- a data e a hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
III- o assunto a ser abordado; e
IV- a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 5º As audiências de que trata esta Portaria terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo a autoridade pública:

I- estar acompanhada nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e
II- manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo Único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, a Autoridade Pública pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art.6º Esta Portaria não se aplica:

I- às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II- às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Art 8º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete do Ministro, aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BARBOSA

(Of. El. nº GM082)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.033, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEXANDER VICTOR FOLLMANN - W397846-M, natural da Alemanha, nascido em 6 de março de 1972, filho de Eugenio Victor Follmann e de Clara Carmen Gabriela Nemeth de Follmann, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027761/2001-29);

HU CHUNG YU MEI - V003279-N, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de junho de 1948, filha de Chung Pi Kan e de Chung Tin Shein, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002980/2002-40);

MAGIE CALLAO ROCHA DE ANGULO - W156948-K, natural da Bolívia, nascida em 13 de maio de 1947, filha de Nemesio Callao Velasquez e de Margarita Rocha Claros, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.002369/2001-49);

MASAE TAJIRI - W008940-Q, natural do Japão, nascida em 18 de fevereiro de 1929, filha de Kyushichi Akasaki e de Setsu Akasaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001258/2001-27);

NG LENG KUM - W023902-A, natural da China (Taiwan), nascido em 1 de abril de 1957, filho de Wu Kwong Roy e de Wu Ng Jou Mui, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002308/00-69);

PEDRO FERNANDO QUEZADA DUARTE - W351230-4, natural do Chile, nascido em 23 de setembro de 1970, filho de Pedro Luis Quezada Cuevas e de Laura Adriana Duarte Zamorano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011772/2002-78);

SOUAD MUSTAPHA KHARFAN - W400372-C, natural do Líbano, nascida em 7 de outubro de 1936, filha de Mustapha Kharfani e de Zeini Hatem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036548/2001-16);

SUBHIYA SAADA - W290530-H, natural da Jordânia, nascida em 29 de novembro de 1947, filha de Abder Rahman Ismail Arman e de Amneh Samara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005206/2002-27); e

VALENTIN ALVAREZ PEREZ - W174019-O, natural da Bolívia, nascido em 14 de fevereiro de 1935, filho de Benigno Alvarez e de Marcelina Perez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008866/2001-88).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDRÉ ZHU ZHOU HUI - V195281-2, natural da China, nascido em 9 de setembro de 1977, filho de Zhu Pei Qia e de Zhu Hui Ru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000313/2002-59);

CAROLA PAULA GEIMAN - V118101-Q, natural da Argentina, nascida em 26 de abril de 1973, filha de Lazaro Geiman e de Elida Esion de Geiman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007002/2001-11);

GONZALO ALFREDO TORREZ CAMPOS - V102426-Y, natural da Bolívia, nascido em 3 de junho de 1962, filho de Walter Torrez e de Cristina Campos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.011736/2000-41);

JANG HSIN HUI - V021783-A, natural da China (Taiwan), nascida em 27 de janeiro de 1978, filha de Jang Jiun Lih e de Jang Shyng Mei Ru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011765/2002-76);

ROBERTO RAFAEL LORA LUGO - V158592-V, natural da Colômbia, nascido em 11 de agosto de 1962, filho de Pedro Pablo Lora Fernandez e de Maria Margarita Lugo de Lora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011577/2001-67);

SINFORIANO BRUSQUETTI REGUNEGA - V153327-1, natural do Paraguai, nascido em 2 de junho de 1957, filho de Sinfioriano Brusquetti e de Nilda Nelly Regunega, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.000014/2002-11);

TERESA GERONIMO MAMANI DE MIRANDA - V026310-S, natural da Bolívia, nascida em 15 de janeiro de 1958, filha de Dominguez Geronimo Gonzales e de Rosalia Mamani de Geronimo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036247/2001-84);

VICENTE FLORES PENARRIETA - V196052-C, natural da Bolívia, nascido em 31 de dezembro de 1960, filho de Renato Flores Fernandez e de Catalina Penarrieta Montano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012757/2002-47); e

YEHIA ALI ATWI - V311230-0, natural do Líbano, nascido em 19 de dezembro de 1967, filho de Ali Atwi e de Amne Saad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002360/2001-30).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DIDIER JEAN GEORGES GUIGUE - W294443-T, natural da França, nascido em 2 de fevereiro de 1954, filho de Abel Louis Guigue e de Denise Beatrix Guigue, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000040/2002-65);

DULFREDO RENE MOLINA RIVERO - W455897-W, natural da Bolívia, nascido em 29 de junho de 1955, filho de Mario Molina Yau e de Alicia Rivero Valeriano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037684/2001-15);

EMAN JABER MOHAMED ABDEL JABER MIDRE - V102375-P, natural da Jordânia, nascida em 23 de novembro de 1973, filha de Fathi Musa Almasalmeh e de Fatimeh Mustafa Suleiman Almasalmeh, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000336/2002-55);

HANAN NASSER YAACOUB - V132239-F, natural do Líbano, nascida em 13 de abril de 1963, filha de Mahmoud Omar e de Hayat Hachem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004966/2002-17);

IVAN ADOLFO MIRANDA QUINTANA - V026308-F, natural da Bolívia, nascido em 21 de setembro de 1953, filho de Adolfo Miranda Alfaro e de Angelica Quintana Monroy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036248/2001-29);

JORGE CUETO CAMARGO - Y079231-T, natural da Bolívia, nascido em 2 de maio de 1952, filho de Maximo Cueto Fernandes e de Sabina Camargo Oporto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006831/2002-96);

JOSÉ FREDDY TERAN FARFAN - V105939-R, natural da Bolívia, nascido em 20 de outubro de 1951, filho de Mario Teran Grageda e de Isabel Farfan Antezana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002378/2002-49);

MAZEN MAKDISI ILYAS - W327174-D, natural da Síria, nascido em 25 de abril de 1978, filho de Faiz Makdisi Ilyas e de Hilda Haddaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002685/2002-20); e

MOUSSAILA YOUSSEF ZEIDAN - V184653-2, natural do Líbano, nascida em 2 de setembro de 1970, filha de Youssef Zeidan e de Ain Al Hayat Hijazi, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.007208/99-68).

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO